

PARECER N.º 1089/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 190/2001**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a todas as empresas, indústrias e repartições públicas do município a fornecerem crachás de identificação, que deverão conter, além dos dados de identificação pessoal, o tipo sanguíneo e fator RH, além do fato de ser ou não portador de diabetes.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.

Há substitutivo da Comissão de Administração Pública, que restringiu a obrigatoriedade às repartições públicas, mas fixou uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por crachá em desconformidade, além de incluir a informação sobre eventuais alergias a medicamentos. Cabe ressaltar que a multa é incabível no presente projeto, pois seria uma multa paga pelo município a ele próprio, o que contraria o princípio da racionalidade na Administração. Meritórios os propósitos do autor, mas no entanto a propositura não tem condições de ser aprovada.

Os crachás não podem servir a função outra que não a de identificação. Incluir nestes quaisquer informações sobre a vida e a saúde do indivíduo é inconveniente. Em primeiro lugar, o uso do crachá é obrigatório, sendo que determinadas informações sobre a saúde são pessoais, cabendo a cada qual decidir sobre a oportunidade de sua divulgação. Isto pode causar preconceito e discriminação contra determinado funcionário, o que não é desejado pela propositura.

Estas informações particulares, os portadores de males ou doenças graves já carregam consigo, por orientação de seus próprios médicos.

Ademais, o projeto incorre num erro de concepção quanto aos procedimentos de socorro e atendimento médico. Nenhum paciente recebe transfusões de sangue sem o teste de tipagem sanguínea e fator RH. Isto também é válido quanto a medicamentos, testados a reação alérgica como forma de evitar choques anafiláticos.

Ante o exposto, nosso parecer é **CONTRÁRIO**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 14/08/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Flávia Pereira

Carlos Giannazi

Ricardo Montoro - (Contrário)

Roberto Trípoli - (Contrário)